

Recebido em: 28/7, às 14:47
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267895
Técnico Legislativo



OFÍCIO Nº 15/2021/FPCONDISI

Brasília-DF, 15 de Julho de 2021.

Assunto: CPI da Pandemia – Requerimento nº 1081/2021, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Prezados Senhores Senadores Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito,

Inicialmente, a Constituição Federal assegura em seus artigos 231 e 232 os direitos dos povos indígenas, reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Em síntese, nove anos após a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pelas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, foi criado o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) pela Lei 9.836/1999¹ para atender às especificidades da população indígena nos territórios.

O SasiSUS, assim como o SUS, foi criado com a garantia da participação e controle social, através dos conselhos locais, conselhos distritais e das conferências nacionais de saúde indígena².

O modelo de atenção primária do Subsistema foi organizado na forma de 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), que são unidades gestoras descentralizadas e ultrapassam a divisão político-administrativa dos estados e municípios. Cada um desses DSEI conta com representantes dos povos indígenas, por meio dos conselhos locais, de caráter consultivo, e um conselho distrital, de caráter deliberativo, **eleitos pelas suas bases.**

Os conselhos distritais (CONDISI) são vinculados aos seus respectivos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), num total de 34 (trinta e quatro). São responsáveis por fiscalizar, debater e apresentar políticas para o fortalecimento da saúde em suas regiões.

Já o FPCONDISI é um colegiado composto pelos 34 (trinta e quatro) Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena, legalmente instituído, vinculados ao tempo de seus mandatos junto aos CONDISI, e tem como missão participar, acompanhar e zelar pela execução da PNASPI e, sobretudo, promover o fortalecimento e a articulação política do controle social no âmbito da gestão participativa

¹ Conhecida como Lei Arouca.

² Sendo os conselhos locais instâncias propositivas e de acompanhamento e planejamento das ações de saúde. Já os conselhos distritais e conferências são instâncias deliberativas.

do SasiSUS e do Sistema Único de Saúde. **Assim, representa os mais de 775 mil indígenas nos territórios³ por meio dos seus 6.072 Conselhos Locais e 1.586 Conselhos Distritais.**

A participação dos povos indígenas no plano do Controle Social também é apoiada pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – PNASPI, sendo uma valorização democrática em sociedade, o que pressupõe um diferencial claro na soberania popular, bem como na articulação e monitoramento das ações de saúde dirigidas aos povos indígenas.

É preciso destacar que o Controle Social na saúde indígena é fruto de lutas históricas constantes promovidas por gerações que arduamente conquistaram o direito de voz frente ao poder público, **sendo importante que as instâncias governamentais – em toda as suas esferas – reconheçam o papel do Controle Social como protagonista dos processos de envolvimento e participação dos povos indígenas na elaboração, promoção e fiscalização de Políticas Públicas de Saúde nos territórios indígenas.**

Nessa perspectiva, é inconteste a representatividade, autoridade e interesse do Controle Social da Saúde indígena para requerer e prestar informações acerca da saúde indígena na Comissão Parlamentar de Inquérito que visa apurar as ações do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil.

Nessa esteira, o Controle Social informa que tem participado de forma atenta e efetiva na fiscalização das ações realizadas pelos DSEI, especialmente quanto às medidas dedicadas ao enfrentamento da covid-19.

Assim, tendo em vista o acompanhamento contínuo do Controle Social, o FPCONDISI e os Presidentes dos CONDISI, **REPRESENTANDO OS INTERESSES DOS MAIS DE 775 MIL INDÍGENAS ALDEADOS NOS TERRITÓRIOS, VÊM REQUERER A EXCLUSÃO DOS PEDIDOS DE DADOS CONSTANTES NO REQUERIMENTO Nº 1081/2021, DE AUTORIA DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES, QUE VIOLAM DIVERSOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS POVOS INDÍGENAS, EXPONDO ASSIM OS INDÍGENAS ALDEADOS DE FORMA ULTRAJANTE.**

Cumprе registrar que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status normativo supralegal, por força do parágrafo §2º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, fixada inicialmente no bojo do Recurso Extraordinário nº 466.343/SP.

A Convenção 169 representa importante fortalecimento da diversidade pois, dentre outros aspectos, em seus artigos 4º, 6º, 7º, 15º e 17º, reafirma o direito de participação e o direito de consulta, que são instrumentos para o fortalecimento da diversidade.

No Requerimento 1081/2021, o Senador Randolfe Rodrigues requer a disponibilização:

³ Número aproximado, sendo certo que hoje existe um número ainda maior de indígenas. À época do Censo Demográfico de 2010, apresentou-se os seguintes levantamentos: 778.074 (setecentos e setenta e oito mil e setenta e quatro) indígenas, em um universo de 305 (trezentas e cinco) etnias e 274 (duzentas e setenta e quatro) línguas diferentes, em 5.560 (cinco mil, quinhentas e sessenta) aldeias em territórios indígenas, em uma extensão territorial de 1.135.182,35 km².

- relação de todas as comunidades ou aldeias existentes em território nacional com a localização (com coordenadas de latitude e longitude) e referida população;
- dados de deslocamento das aldeias às unidades de saúde, tais como tempo de deslocamento, vias de transporte, tipos de transporte utilizados, bem como nome da estrada e caminho utilizado;
- dados de deslocamento das aldeias às unidades de saúde, tais como tempo de deslocamento, vias de transporte, tipos de transporte utilizados, bem como nome da estrada e caminho utilizado.

E não é só. Para além dos dados referentes às localizações dos povos indígenas, se requereu também dados sensíveis relacionados ao histórico dos pacientes indígenas, a saber:

- Microdados com todos os indígenas que fizeram teste de covid, que testaram positivo e morreram em decorrência da doença desde o início da pandemia até a data de fornecimento dos dados por dia e por aldeia/comunidade, identificando também os dados relacionados a comorbidades dos pacientes.
- Microdados relacionados ao diário da vacinação dos indígenas para a primeira e segunda doses;
- Diário médico dos pacientes indígenas que receberam cloroquina, azitromicina e/ou ivermectina, indicando que medicamentos receberam, qual a quantidade e para o tratamento de qual doença, mesmo não relacionada à covid.
- Microdados e diário sobre quaisquer outros tratamentos que os indígenas receberam.

Nota-se que o pleito formulado, em verdade, constitui uma tentativa de grave violação aos direitos humanos das populações indígenas assistidas pelo SasiSUS.

Isso porque é sabido que os dados de saúde da SESAI são sensíveis por conter informações de pequenas populações e em comunidades em situações isoladas. Até mesmo a disponibilização de dados anonimizados por aldeia ou mesmo por polo base, contendo tão somente informações sobre sexo e idade já podem gerar uma informação identificável em pequenos grupos.

Para além disso, certamente haverá um impacto cultural, tendo em vista que a disponibilização de dados por aldeia, ou até mesmo por etnia ou região, poderá gerar uma estigmatização nefasta e irreversível entre os indígenas.

Somado a isso, a disponibilização, da forma como consta no requerimento pode comprometer o direito ao sigilo, à privacidade, acentuado pelo risco de estigmatização entre os próprios indivíduos indígenas. A disponibilização de dados é uma clara violação à OIT 169, à Seção V da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao que preceitua a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Ainda, a disponibilização de tais dados está sendo pleiteada sem a prévia concordância dos povos indígenas, o que tem causado grande apreensão ao controle social. É importante chamar a atenção para o artigo 4, numeral 2º da Convenção 169, no qual afirma-se que todas as medidas

especiais para proteger as pessoas, instituições, bens, trabalho, culturas e meio ambiente dos povos interessados não podem ser contrárias aos desejos livremente expressos por estes povos.

Insta registrar, mais uma vez, que o FPCONDISI é eleito por suas bases, representando legitimamente os interesses dos indígenas brasileiros que vivem nos territórios.

Destaca-se que os casos de covid-19 são notificados no sistema e-SUS Notifica, gerido pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS). Em complementação, foi criada aplicação para monitoramento das notificações dos casos de Covid-19 no sistema e-SUS notifica, com o objetivo de acompanhar os casos por DSEI, polo base e aldeia e elaborar os Boletins e Informes Epidemiológicos.

Todos os dados por DSEI estão disponíveis no endereço <https://saudeindigena.saude.gov.br>, no campo "Boletim Covid", que disponibiliza Boletins Epidemiológicos contendo os dados atualizados diariamente sobre a situação da Covid-19 em indígenas atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena desde o início da pandemia, em meados de março de 2020. As informações são obtidas junto a cada um dos trinta e quatro Distritos Sanitários Especiais Indígenas e, após validades, são disponibilizados. Na mesma página também é disponibilizado informe epidemiológico semanalmente, em parceria com Organização PanAmericana da Saúde - OPAS, que descreve a situação epidemiológica as Covid-19 no período apurado, a taxa de crescimento e tempo de duplicação da Covid-19 nas populações indígenas.

Registra-se que o Controle Social da Saúde Indígena foi consultado previamente, concordou e participou ativamente da iniciativa e da forma de transparência dos dados a respeito da Covid-19 disponibilizado pela plataforma da SESAI.

Por oportuno, refuta-se todas as acusações feitas no requerimento em comento contra o desempenho do enfrentamento à Covid-19 pela Secretaria Especial de Saúde Indígena, pelos trabalhadores de saúde indígena e pelo Controle Social, incluindo-se os 34 CONDISI, uma vez que todas as medidas de enfrentamento à Covid-19 foram adotadas por todos que participam da execução e fiscalização da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

Sendo assim, o Controle Social da Saúde Indígena requer, respeitosamente, que a Comissão Parlamentar de Inquérito cancele o Requerimento nº 1081/2021 e não formule outros requerimentos dessa natureza e com esse tipo de solicitação. E que, havendo realmente necessidade plenamente comprovada e justificada, que se formule consulta prévia ao Controle Social da Saúde Indígena antes de qualquer determinação de disponibilização de dados. Esse tipo de solicitação traz impactos profundos no modo de vida das populações indígenas.

Este Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais, que detém a legitimidade e representatividade adequada para manifestação acerca das ações relacionadas à saúde, coloca-se à disposição da ilustre Comissão, a qualquer tempo, para prestar informações que se fizerem necessárias.


Respeitosamente,

Respeitosamente,



FERNANDES DO N.

ERIVELTO FERNANDES DO NASCIMENTO
Etnia Apurinã
Coordenador Geral do Fórum de Presidentes de CONDISI



FERNANDO JOSÉ DE MOURA NETO
Etnia Pitaguary
Vice-Coodenador do Fórum de Presidentes de CONDISI

Subscrevem também a presente manifestação:

CONDISI Alagoas e Sergipe
CONDISI Altamira
CONDISI Alto Rio Juruá
CONDISI Alto Rio Negro
CONDISI Alto Rio Purus
CONDISI Alto Rio Solimões
CONDISI Amapá e Norte do Pará
CONDISI Araguaia
CONDISI Bahia
CONDISI Ceará
CONDISI Cuiabá
CONDISI Guamá-Tocantins
CONDISI Interior Sul
CONDISI Kaiapó do Mato Grosso
CONDISI Kaiapó do Pará
CONDISI Leste de Roraima
CONDISI Litoral Sul
CONDISI Manaus
CONDISI Maranhão
CONDISI Mato Grosso do Sul
CONDISI Médio Rio Purus
CONDISI Médio Rio Solimões e Afluentes
CONDISI Minas Gerais e Espírito Santo
CONDISI Parintins
CONDISI Pernambuco
CONDISI Porto Velho
CONDISI Potiguará
CONDISI Rio Tapajós
CONDISI Tocantins
CONDISI Vale do Javari
CONDISI Vilhena
CONDISI Xavante
CONDISI Xingu
CONDISI Yanomami

